



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Seção de Licitações

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019**  
**INEXIGIBILIDADE - Nº 007/2019**

**Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2020.**

Senhores Interessados:

Visando a comunicação futura entre esta PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA GUARATINGUETÁ e sua Organização, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações e Compras pelo e-mail [licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br).

A não remessa deste recibo exime a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas a pagina [www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br), link LICITAÇÕES - MUNICÍPIO, para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Organização:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Nome por extenso: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Seção de Licitações

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

**INEXIGIBILIDADE – Nº 007/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA /  
AGREMIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2020.**

O Município da Estância Turística de Guaratinguetá torna público, para conhecimento das escolas de samba / agremiações carnavalescas, de Guaratinguetá, interessadas, que está aberta a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2020**, conforme especificações contidas neste instrumento, que regulamenta as inscrições e habilitações para o procedimento de seleção de Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas da cidade de Guaratinguetá para participarem do Desfile de Carnaval 2020, concedendo remuneração financeira exclusivamente às mesmas, visando à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, dia 25 de fevereiro de 2020.

O presente Edital de Chamamento Público **será processado em conformidade com o disposto no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações - INEXIGIBILIDADE**, na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.783, de 17 de outubro de 2019, o qual aprova o regulamento dos desfiles das escolas de samba, demais legislações aplicáveis à matéria e nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o integram.

A retirada do edital completo e todos os documentos dele integrantes, deverá ser feito através do site [www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br), link **LICITAÇÕES – MUNICÍPIO**.

Os envelopes contendo documentos e plano de trabalho, das interessadas em se Credenciar para o objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, serão recebidos, **a qualquer momento**, pela Comissão Permanente de Licitações, no período de: **29/10/2019 a 20/11/2019, com abertura dos envelopes às 10:00 horas, em sessão a ser realizada na sala de Licitações, situada à Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP – 1º andar.**

**FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO**

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento sobre o presente edital através do fone: (12) 3128-2812 / 3128-2813 ou por intermédio do e-mail [licitacoes2@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:licitacoes2@guaratingueta.sp.gov.br); requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital, que deverão ser protocoladas somente no Setor de Protocolo da Municipalidade, situado à Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

As respostas às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e disponibilizadas no site da [www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br) - link LICITAÇÕES - MUNICÍPIO.

Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

**A Administração Municipal não se responsabilizará por eventuais indisponibilidades ou falhas dos meios eletrônicos nos recebimentos dos pedidos de esclarecimentos e questionamentos solicitados via e-mail.**

**1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

1.1. A participação no presente CHAMAMENTO PÚBLICO importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital. Fazem parte integrante deste Edital seus anexos, as Solicitações de Compras / Serviços, o Decreto nº 8.783, de 17 de outubro de 2019, Regulamento de Desfile, minuta do Termo de CHAMAMENTO PÚBLICO e minuta do futuro contrato.

1.2. Poderão participar dos Desfiles de Carnaval de 2020 até 6 (seis) Escolas de Samba, sediadas na cidade de Guaratinguetá.

1.2.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por Escolas de Samba, agremiações carnavalescas existentes há mais de 3 (três) anos, cujo objetivo é desenvolver atividades artísticas, culturais e educacionais durante o ano, além da apresentação artística, no dia 25 de fevereiro de 2020, tendo como base o enredo e com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo 50 (cinquenta) ritmistas agrupados na Bateria; no mínimo 10 (dez) baianas numa única Ala; no mínimo 1 (um) casal de Mestre-sala e Porta-bandeira nascidos em Guaratinguetá ou Região ou 02 casais, caso a agremiação opte por um casal externo à Guaratinguetá e Região; 01 (um) carro alegórico e no máximo 04, além do Abre-alas; 07 (sete) e no máximo 15 (quinze) componentes na Comissão de Frente; todos embalados por Samba Enredo próprio, com letra e música.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1.1. Não serão considerados quaisquer documentos e plano de trabalho entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fax ou Internet.

2.1.2. Não será permitida a participação de Escolas de Samba / Agremiações que não estejam sediadas em Guaratinguetá, organizações da Sociedade Civil declaradas inidôneas por ato do Poder Público, organizações impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou sob falência, concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

2.1.3. Não poderá participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO a organização suspensa de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento do processo, esta Administração, assegurado o direito de ampla defesa, poderá excluir a organização do CHAMAMENTO PÚBLICO.

2.1.4. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, será permitida a subcontratação do objeto contratado, sem prejuízo das



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
**Seção de Licitações**

responsabilidades solidárias da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços, nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

**2.2. DA REPRESENTAÇÃO: CREDENCIAL**

**2.2.1.** Aos interessados em participar da reunião de abertura dos envelopes (a qual ocorrerá no dia 20/11/2019 às 10:00 horas), representando os proponentes, serão exigidos o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado deste CHAMAMENTO PÚBLICO e do respectivo processo, com a declaração do representante legal da proponente, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o estatuto social e suas alterações, bem como a ata de eleição da última diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação, em conformidade com o Anexo deste edital.

**2.2.2.** Estas autorizações deverão ser exibidas à Comissão Permanente de Licitações, pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

**2.2.3.** O documento citado neste item poderá, a critério do representante legal do proponente, ser substituído por procuração específica.

**2.2.4.** Caso o participante seja o presidente da ESCOLA DE SAMBA / AGREMIÇÃO CARNAVALESCAS proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

**2.2.5.** A não apresentação, ou incorreção, do documento de CHAMAMENTO PÚBLICO, não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. (Lei Federal nº 8.666/93 - artigo 4º).

**2.2.6.** Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

**2.3. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PLANO DE TRABALHO**

**2.3.1.** Para fins de participação no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, os proponentes deverão protocolar, **junto à Seção de Licitações e Compras**, respeitadas a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital e o horário de funcionamento da Municipalidade, a documentação e o plano de trabalho correspondente a sua participação, em 01 (um) único envelope, fechado, sendo que toda a documentação deverá ser relacionada, separada e numerada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

**2.3.2.** O envelope deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO</b>
<b>À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ</b>
<b>A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>
<b>PROPONENTE: (NOME DA PROPONENTE)                      CNPJ Nº: _____</b>
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019</b>
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/11/2019 – HORÁRIO 10:00 HORAS</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

**2.3.3.** As ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS deverão apresentar, juntamente com seus documentos, o PLANO DE TRABALHO, o qual deverá ser datado e assinado, sem rasuras que possam causar dúvidas, preferencialmente, na forma impressa.

**2.3.4.** Não serão aceitos pela Comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos sob título de “protocolo”.

**2.3.5.** Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais deverão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) por cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por servidor da administração;

**2.3.6.** Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa; no caso de documentos de origem estrangeira, deverá estar acompanhado de tradução juramentada.

**2.3.7.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, exceto os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**2.3.8.** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**2.3.9.** No caso das certidões, quando **não consignar o prazo de validade**, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data limite para o recebimento das propostas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

**2.3.10.** Certidões emitidas via internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão comprovadas pela Comissão.

**2.3.11.** Pela elaboração e apresentação da Documentação e Plano de Trabalho, as ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**2.3.12.** Ao apresentar seus documentos e plano de trabalho, as proponentes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto do presente edital, inclusive no que se refere à responsabilidade técnica.

### **3. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**3.1.** O envelope único contendo os documentos de habilitação e o plano de trabalho deverá conter:

**3.2.** Formulário de Inscrição e Termo de Responsabilidade, assinado pelo representante legal da Pessoa Jurídica (modelo disponibilizado no Anexo III);

**3.3.** Currículo da agremiação evidenciando experiência na atividade a ser desenvolvida;

**3.4.** Plano de Trabalho com calendário das principais atividades a serem desenvolvidas pela ESCOLA DE SAMBA / AGREMIÇÃO CARNAVALESCA, elaborado com base nas atividades previstas neste edital, o qual deverá conter, no mínimo: objetivos, público-alvo, ações e o cronograma de atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

**3.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**3.5.1.** Estatuto Social e todas as suas alterações posterior, acompanhado da ata de eleição da última diretoria, devidamente arquivados no cartório competente.

3.5.2. Cópia autenticada, do CPF e RG do representante legal da ESCOLA DE SAMBA / AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA;

**3.6. REGULARIDADE FISCAL**

**3.6.1.** Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF**, devidamente acompanhada de comprovante de inscrição Estadual ou Municipal, quando for o caso;

**3.6.2.** Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Federal e INSS**, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, a ser expedida pela Secretaria da Receita Federal, sendo permitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

**3.6.3.** Comprovação de regularidade perante a **FAZENDA ESTADUAL** (comprovando, no mínimo, regularidade de ICM/ICMS), de acordo com a Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013, sendo permitida a apresentação de certidão positivas com efeitos de negativa.

**3.6.4.** Comprovação de regularidade perante a **FAZENDA MUNICIPAL** (comprovando, no mínimo, regularidade referente a Tributos Mobiliários), sendo permitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

**3.6.5.** Comprovação de regularidade quanto aos débitos trabalhistas perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

**3.6.6.** Certidão de regularidade do **FGTS**, através de Certificado de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos e com validade em vigor.

**3.6.7.** A ESCOLA DE SAMBA / AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA deverá apresentar declaração expressa, assinada pelo representante legal, e sob as penas da lei de que:

- a) não está impedida de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta;
- b) não foi declarado inidôneo pelo Poder Público de qualquer esfera;
- c) não existe fato impeditivo a sua habilitação;
- d) cumpre com o disposto no artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho de seus empregados;
- f) cumpre o disposto no inciso **XXXIII**, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- g) informando o banco, agência e número da conta corrente jurídica destinada ao recebimento do recurso;
- h) de que está ciente quanto ao cumprimento dos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade),
- i) que não utilizará dos recursos para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;
- j) de que autoriza para utilização de imagem e de som das agremiações para fins de divulgação em emissoras de televisão, rádio ou mídia eletrônica pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

**4. DA ABERTURA DO ENVELOPE**

**4.1. ABERTURA DO ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO.**

**4.1.1.** No dia, local e hora designados, na presença dos proponentes ou seus representantes que comparecerem, e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação e Plano de Trabalho”, os quais serão rubricados pelos seus proponentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura dos mesmos.

**4.1.2.** Os documentos contidos nos Envelopes “UNICO”, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes presentes.

**4.1.3.** Nessa fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos proponentes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

**4.1.4.** Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação conforme item 17 deste Edital.

**4.1.5.** Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a proponente por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

**5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO**

**5.1. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO**

**5.1.1.** Não serão aceitos os documentos e planos de trabalhos:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório;
- b) que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento;
- c) todas as proponentes habilitadas e que tiverem seus planos de trabalhos aceitos, nos termos fixados neste edital, serão classificadas.

**5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.2.1.** O critério adotado para este CHAMAMENTO PÚBLICO é o julgamento objetivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.2. A Comissão Permanente de Licitações observará, ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**5.2.3.** A Comissão considerará que os documentos e plano de trabalho apresentados foram elaborados com o conhecimento das condições e informações deste edital.

**5.2.4.** A análise e a apreciação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, subsidiada pela **Comissão Organizadora do Carnaval 2020 (COMCAR)**, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessários.

**5.2.5.** Não será necessária a utilização do critério de desempate entre duas ou mais proponentes, por sorteio em ato público, haja vista a inviabilidade de competição, sendo que serão contratadas até 06 (seis) proponentes que se credenciarem no presente.

**5.2.6.** O julgamento, aceitabilidade e aprovação das proponentes serão realizados pela Comissão Permanente de Licitações, subsidiada pela **Comissão Organizadora do Carnaval 2020 (COMCAR)**, a qual submeterá o laudo de julgamento à Homologação e Adjudicação pelo Sr. Prefeito Municipal.

**5.2.7.** A Comissão poderá retificar os erros materiais que forem apresentados, desde



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

que não acarretem em modificação em seu objeto.

### **5.3. DA HABILITAÇÃO**

**5.3.1.** Serão habilitadas as proponentes que tenham atendido às condições de participação e requisitos do edital.

**5.3.2.** A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou comprovação do teor dos documentos apresentados, bem como realizar visitas às instalações das proponentes.

**5.3.3.** Serão inabilitadas as PROPONENTES que:

**a)** não atenderem ao disposto no item 3 deste Edital, ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, ou ainda, em desacordo com o disposto pelo item 2.3.9.

### **6. PRAZO E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**6.1.** As proponentes consideradas CREDENCIADAS serão notificadas, para num prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO e, de acordo com a necessidade da ADMINISTRAÇÃO, o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**6.3.** Caso alguma agremiação desista de participar do Desfile de Carnaval antes do recebimento da remuneração, este valor não será repassado para as demais agremiações participantes.

**6.4.** No ato da assinatura do contrato, deverá, ainda, a proponente apresentar novas Certidões, com validade em vigor, visando comprovar a manutenção das condições de habilitação.

### **7. REAJUSTE**

**7.1. Não haverá** reajuste contratual durante a vigência do contrato.

### **8. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**8.1.** Independentemente de interpelação judicial e do pagamento de indenização, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, conforme parâmetros fixados neste instrumento, ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3** O objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO não poderá ser cedido, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do respectivo contrato ou termo equivalente, sem a prévia autorização da Administração.

**8.4.** O CHAMAMENTO PÚBLICO não estabelece qualquer obrigação à Municipalidade em efetivar a contratação do serviço, face a sua precariedade e, por isso, a qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

momento o credenciado ou a Municipalidade poderá denunciar o CHAMAMENTO PÚBLICO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**8.5.** Constitui motivos para descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusula e condições do Contrato, os previstos neste item e na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

**8.6.** O credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada sua intenção, em prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

**8.7.** Fica reservada à Municipalidade a aplicação cumulativa das sanções previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IV.

**9. DEVERES DA CONTRATADA**

**9.1.** São deveres da contratada:

**9.1.1.** Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO;

**9.1.2.** Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

**9.1.3.** Cumprir e fazer com que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis, bem como que todos utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI necessários, sendo a ESCOLA DE SAMBA / AGREMIAÇÃO a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos.

**9.1.4.** A ESCOLA DE SAMBA / AGREMIAÇÃO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.

**9.1.5.** A total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**9.1.6.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

**9.1.8.** Comunicar, imediatamente, à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

**9.1.9.** Adequar, por determinação da **COMCAR**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo;

**9.1.10.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

**9.01.11.** Somente subcontratar o objeto deste edital, no seu todo, ou em parte, somente mediante solicitação e autorização da **COMCAR**;

**9.1.12.** Fica a ESCOLA DE SAMBA / AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA, obrigada a emitir RECIBO NUMERADO ou DOCUMENTO FISCAL, competente, quando do recebimento de cada parcela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

**10. DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os pagamentos serão feitos em até 07 (sete) dias após o recebimento da respectiva ETAPA (aqui contempladas as atividades inerentes a cada uma das etapas), já devidamente conferida, aprovada e atestada pela Comissão Organizadora do Carnaval (COMCAR); acompanhada das Certidões que comprovam a Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

**10.2.** Os recibos numerados ou documento fiscal equivalente que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação do documento, sem incorreções.

**10.3.** O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de depósito bancário. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta-corrente e da agência, em que a Organização seja correntista.

**10.4.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) própria(s) consignada(s) nos orçamentos vigente e futuro da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, e demais que vierem a ser utilizadas.

**11. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A Administração se reserva ao direito de recusar o recebimento do serviço que não atenda às especificações pertinentes.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - O fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO, negando-se a assinar o termo de CREDENCIAMENTO ou Termo de Colaboração, ou ainda, que vier a comportar-se de modo inidôneo, fazendo declaração falsa ou cometendo fraudes, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo estipulado na Lei de Licitações, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**12.2** - Em caso de inexecução, total ou parcial do ajuste regularmente firmado com a Administração Municipal, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de sua infração:

- a) rescisão do contrato por não atender as condições previstas e por não efetuar a revisão do(s) mesmo(s).
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total.
- c) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

**12.3.** Serão aplicadas, também, as sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4.** A Agremiação Carnavalesca que não participar do desfile no dia 25 de fevereiro de 2020, ficará obrigada e ressarcir os recursos a integralidade dos financeiros recebidos à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá devidamente corrigidos.

**13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Os recursos administrativos ao presente **Chamamento Público** deverão ser apresentados de conformidade com o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, das 12:00 às 18:00 horas, junto ao Setor de Protocolo, situado à Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá - SP.

**14. DA PUBLICIDADE**

**14.1.** O aviso referente a este CHAMAMENTO será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (DOE), Jornal de Grande Circulação no Estado, Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, situada no sítio eletrônico: [www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br), link LICITAÇÕES-MUNICÍPIO.

**14.2.** Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados, convocações, decisões, adjudicação, homologação, extratos e outros relacionados a esta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e, acessoriamente, no sítio eletrônico e link descritos no item anterior.

**15. DO FORO**

**15.1.** Será eleito o Foro da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste CHAMAMENTO PÚBLICO, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A aceitação dos documentos e plano de trabalho, pelo Município, obriga o seu proponente à execução do objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, pelas condições fixadas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos, quer seja por erro ou omissão.

**16.2.** A simples apresentação dos documentos e plano de trabalho pelas proponentes implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**16.3.** A Administração poderá solicitar, de qualquer proponente, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

**16.4.** A proponente que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitadas eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

**16.5.** A Administração poderá revogar o CHAMAMENTO PÚBLICO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba à proponente ou contratada o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

**16.6.** A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

**16.7.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e pela Comissão Organizadora do CARNAVAL 2020 (COMCAR).

**17. DA VIGÊNCIA**

17.1. A vigência do presente Edital dos Termos de Credenciamento e Colaboração, decorrentes deste CHAMAMENTO PÚBLICO, terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**18. DOS ANEXOS**

18.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Regulamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DECRETO [8.783/2019, de 17/10/2019](#);**

**ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;**

**ANEXO III – MODELO DO PLANO DE TRABALHO;**

**ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXOS V, V.1 E V.2 – MODELO DE DECLARAÇÕES;**

**ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;**

**ANEXO VII – DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;**

**ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

Guaratinguetá, 23 de outubro de 2020.

**MÁRIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES**  
*Secretário Municipal de Turismo e Lazer*  
*Presidente da Comissão de Carnaval - COMCAR*

**Marcus Augustin Soliva**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

***ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E  
DECRETO Nº 8.783, de 17 de outubro de 2019***



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SELEÇÃO DE AGREMIações CARNAVALESCAS PARA O CARNAVAL 2020.**

#### **1 – DO OBJETO**

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o **Edital Carnaval 2020**, que regulamenta as inscrições para o procedimento de seleção de Agremiações Carnavalescas da cidade de Guaratinguetá para participarem do Desfile de Carnaval 2020, concedendo remuneração financeira exclusivamente às Escolas de Samba, visando à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, dia 25 de fevereiro de 2020.

#### **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar dos Desfiles de Carnaval de 2020 até 6 (seis) Escolas de Samba.

**2.2** Para os efeitos deste Edital, entende-se por Escolas de Samba, agremiações carnavalescas existentes há mais de 3 (três) anos, cujo objetivo é desenvolver atividades artísticas, culturais e educacionais durante o ano, além da apresentação artística, no dia 25 de fevereiro de 2020, tendo como base o enredo e com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo 50 (cinquenta) ritmistas agrupados na Bateria; no mínimo 10 (dez) baianas numa única Ala; no mínimo 1 (um) casal de Mestre-sala e Porta-bandeira nascidos em Guaratinguetá ou Região ou 02 casais, caso a agremiação opte por um casal externo à Guaratinguetá e Região; 01 (um) carro alegórico e no máximo 04, além do Abre-alas; 07 (sete) e no máximo 15 (quinze) componentes na Comissão de Frente; todos embalados por Samba Enredo próprio, com letra e música.

#### **3. DA REMUNERAÇÃO ÀS AGREMIações**

**3.1.** Os valores das remunerações destinadas ao Carnaval 2020 serão distribuídos da seguinte forma: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as Agremiações Carnavalescas, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada uma das 06 (seis) agremiações. O desembolso se dará conforme Programa de Repasse Financeiro para Escolas de Samba de Guaratinguetá, sendo R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para cada uma, totalizando R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais em 2019 e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para cada uma, totalizando R\$ 78.000,00 (setenta e oitenta mil reais) em 2020.

**3.2.** Caso alguma agremiação desista de participar do Desfile de Carnaval antes do recebimento da remuneração, este valor não será repassado para as demais agremiações participantes.

**3.3.** Por iniciativa da Secretaria de Turismo e Lazer, o Prefeito Municipal publicou o **Decreto 8.783**, de 17 de outubro de 2019, **que aprova o regulamento dos desfiles das escolas de samba**, anexo 2, deste edital, elaborado pela OESG – Organização das Escolas de Guaratinguetá, o qual deverá ser cumprido pelas Agremiações Carnavalescas.

**3.3.** Os recursos financeiros disponíveis para remunerar as agremiações conforme Programa de Carnaval 2020, serão divididos em várias atividades de apoio e profissionalização da gestão das Agremiações e das atividades artísticas, culturais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
**Seção de Licitações**

educacionais. As agremiações deverão participar integralmente do Programa para receberem os recursos referentes a cada atividade.

**3.4.** Os valores das remunerações destinadas às Agremiações Carnavalescas serão disponibilizados de acordo com a planilha abaixo:

<b>PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO PARA AS ESCOLAS DE SAMBA DE GUARATINGUETÁ</b>	<b>Recursos disponíveis para cada agremiação pleiteante</b>
Participação no curso de capacitação e qualificação das agremiações em Planejamento Estratégico e de Marketing, bem como a apresentação do calendário de eventos, para o Carnaval 2020, desenvolvido com base no curso, até 10 dias após a assinatura do contrato. Carga-horária: 06 horas presenciais mais desenvolvimento e entrega do Plano.	R\$ 2.000,00
Entrega do Enredo na Secretaria de Turismo e Lazer até 05 dias após a assinatura do contrato.	R\$ 5.000,00
Entrega do Samba Enredo Gravado na Secretaria de Turismo e Lazer até 07 dias após a assinatura do contrato.	R\$ 10.000,00
<b>Avaliação pela COMCAR das atividades realizadas e pagamento até 10 dias após a assinatura do contrato.</b>	<b>R\$ 17.000,00</b>
Participação como anfitriãs e convidadas nos eventos “Quadra de Ensaio – Carnaval 2020”, com apresentação de carro de som, bacterial e demais segmentos, conforme calendário da OESG – até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato	R\$ 8.000,00
Apresentação dos protótipos de todas as alas e baterias previstos no Enredo – até 20 dias após a assinatura do contrato.	R\$ 10.000,00
Realização de 3 (três) ações com a comunidade onde a agremiação está instalada, voltadas para difusão de conhecimento quer seja de caráter educacional, esportivo, cultural e/ou social, comprovadas com a apresentação de documentos, fotos, cartazes, folhetos, matérias de jornal e outros, até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.	R\$ 2.000,00
<b>Avaliação pela COMCAR das atividades realizadas e pagamento até 10 dias após a assinatura do contrato.</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
Visita ao barracão para acompanhamento da confecção de alegorias e apresentação da ART – Atestado de Responsabilidade Técnica dos carros alegóricos até 27 janeiro de 2020.	R\$ 5.000,00
Participação nos Eventos de Escolha da Corte do Carnaval da Cidade com apresentação artística da Rainha e Rei Momo, Mini Rainha e Rei Mominho e Rainha Gay de 27 de janeiro de 2020.	R\$ 5.000,00
<b>Avaliação pela COMCAR das atividades realizadas e pagamento até 10 dias após o cumprimento das etapas.</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
Participação no Desfile de Carnaval, no dia 25 de fevereiro de 2020, conforme ordem estabelecida pela COMCAR.	R\$ 1.000,00
Retirada dos carros alegóricos das vias públicas até às 12 horas do dia 28 de fevereiro de 2020 (quinta-feira).	R\$ 2.000,00
<b>Avaliação pela COMCAR do desfile e da retirada dos carros alegóricos das vias públicas e pagamento até 10 dias após o cumprimento das etapas.</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**3.4.1.** A participação das agremiações nos cursos do Programa de Carnaval 2020 é obrigatória e cada agremiação precisa enviar no mínimo um representante que deverá assinar lista de presença (com 70% de frequência) e permanecer na atividade até o término. Só receberá o recurso financeiro se além da presença desenvolver o Plano solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

**3.5** A ausência em qualquer atividade do Programa de Carnaval 2020 inviabiliza totalmente o recebimento de recursos daquela atividade, não havendo possibilidade de remarcar sua participação, repor a atividade ou realizá-la parcialmente para receber os recursos.

**4. DA SELEÇÃO E APOIO FINANCEIRO**

**4.1.** O processo de seleção dos projetos será feita por fases, sendo:

- a) 1ª - Análise documental – eliminatória na ausência dos documentos necessários;
- b) 2ª - Participação no Programa do Carnaval 2020.

**4.2.** A análise dos projetos será feita pela Secretaria de Turismo e Lazer de Guaratinguetá com apoio técnico da COMCAR 2020, cujo resultado final da seleção será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, acessível no site <http://guaratingueta.sp.gov.br>.

**4.3.** A Prefeitura Municipal destinará o recurso financeiro correspondente ao apoio de cada agremiação contemplada, entre os meses de novembro de 2019 e março de 2020, segundo discriminado em instrumento a ser oportunamente celebrado entre a Prefeitura e o contemplado;

**5. DAS OBRIGAÇÕES DAS AGREMIÇÕES**

**5.1.** As agremiações deverão cumprir as obrigações contidas neste edital e no Regulamento de Carnaval 2020 e suas atualizações posteriores.

**5.2.** Atender todas as solicitações de informações e documentações solicitadas pela Prefeitura Municipal para a organização e demais atividades quanto aos Desfiles Carnavalescos 2020.

**6.3.** Serão de responsabilidade das Agremiações Carnavalescas providenciar e se responsabilizar pelas autorizações de uso das imagens, dos autores, e outros, apresentando, quando solicitada, a documentação comprobatória de sua regularidade. A Prefeitura Municipal fica isenta de quaisquer responsabilidades em relação aos direitos de uso de imagem e autorais.

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Em caso de desistência ou desclassificação das agremiações contempladas neste edital, antes da assinatura do instrumento de contrato, a Agremiação abrirá o Desfile de Carnaval no ano seguinte. Caso duas ou mais Agremiações desistentes serão sorteadas a ordem de desfile em ordem seqüente até cumprir a punição das agremiações não participantes.

**6.2.** A Prefeitura Municipal e/ou a COMCAR – Comissão Municipal do Carnaval 2019, a qualquer momento, poderá solicitar relatórios, reuniões, visitas técnicas e informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação sempre que considerarem necessário.

**6.3.** A Agremiação Carnavalesca que não participar do desfile no dia 25 de fevereiro de 2020, ficará obrigada e ressarcir os recursos financeiros recebidos à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá devidamente corrigido.

**6.4.** Caso os contemplados não cumpram a aplicação dos recursos conforme informado neste edital e no Regulamento de Carnaval 2020, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e respectivo instrumento jurídico firmado entre as partes, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
**Seção de Licitações**

**6.5.** Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade da agremiação participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**6.6.** A Prefeitura Municipal, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

**6.7.** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade das agremiações e/ou participantes dos desfiles carnavalescos no decorrer de sua execução.

**6.8.** O ato de inscrição implica na aceitação do estipulado neste Edital;

Guaratinguetá, 23 de outubro de 2019.

**MÁRIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES**  
*Secretário Municipal de Turismo e Lazer*  
*Presidente da Comissão de Carnaval 2020*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

***ANEXO II  
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO***



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Seção de Licitações

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>DADOS DO PROJETO</b>		
Título do Enredo de Carnaval:		
<b>INSTITUIÇÃO PROPONENTE</b>		
Nome:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
E-mail:		
Telefone:	Fax:	
Nome do Responsável:		
Nacionalidade:	CPF:	RG:
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
E-mail:	Telefone:	Celular:
<b>CONTA BANCÁRIA DA INSTITUIÇÃO:</b>		
Nome e número do banco: Agência: Conta Corrente:		
<b>DECLARAÇÃO:</b>		
a. conhece, concorda e acata as disposições contidas no Edital de Chamamento Público.		
b. as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
Data:	Assinatura:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

***ANEXO III  
MODELO DO PLANO DE TRABALHO***



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
**Seção de Licitações**

<b>Plano de Trabalho: Apresentação Artística</b> <b>Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/19</b>	
Nome da Agremiação Carnavalesca:	
Histórico da Agremiação Carnavalesca (resumo):	
Enredo para o Carnaval 2020 (Título):	
Enredo (resumo):	
Objetivos (o que se espera):	
Público-alvo:	
AÇÕES: Estrutura da Escola de Samba (número de comissão de frente, alas, carros alegóricos e ritmistas – observar o mínimo previsto no regulamento de desfile):	
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES: (observar o cronograma disponibilizado no edital, bem como:)	
Número de ensaios / local:	
Carnavalesco Responsável:	
Responsável Legal:	
Data:	
Assinatura:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Ref.: Edital de Chamamento Público nº\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

A Organização ....., sediada na  
Rua (Avenida) .....  
bairro ....., cidade de ....., Estado  
de ....., inscrita no CNPJ sob número ....., por seu  
diretor (sócio gerente, proprietário) Sr. ...., através da presente  
credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do Edital  
de Chamamento Público nº 001/2019, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Guaratinguetá, o(a) Sr. (a.) .....,  
portador da cédula de identidade RG nº ....., com amplos poderes  
de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar  
esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta Organização  
defender seus direitos.

Guaratinguetá, em ..... de .....de 2019.

***Assinar e reconhecer firma***

**A N E X O V**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2020**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A organização \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na Organização: Diretor ou Sócio-Gerente),  
DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Chamamento Público instaurado pelo MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE GUARATINGUETÁ, dá plena e total aceitação dos termos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local, ..... de ..... de 2019

**Assinar**

\* (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO V.1

DECLARAÇÕES

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2020**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A organização \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na Organização: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Edital de Chamamento Público, instaurado pelo MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, DECLARA que:

- a) não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- b) não foi declarado inidôneo pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- f) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Guaratinguetá, ..... de ..... de 2019

**Assinar**

\* (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO V.2

DECLARAÇÕES

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2020**

**DECLARAÇÃO**

A organização \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na Organização: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Edital de Chamamento Público, instaurado pelo MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, que se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado de \_\_\_\_\_, como sendo Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, DECLARA que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Guaratinguetá, ..... de ..... de 2019

***Assinar***

\* (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

**ANEXO VI**  
**MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E  
\_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO O  
CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA /  
AGREMIações PARA O CARNAVAL DE 2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município da Estância Turística de Guaratinguetá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Marcus Augustin Soliva**, e pelo Secretário de Turismo e Lazer, **Mário Augusto Rodrigues Nunes**, de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da CIRG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, adiante denominada simplesmente **PROPONENTE**, adiante denominada simplesmente **PROPONENTE**, celebram, por força do presente instrumento, **Termo de COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 7.187, de 22 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei nº 7.256, de 29 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual), e pelos dispostos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O presente **Termo de COLABORAÇÃO** tem por objeto fomentar e apoiar a realização do projeto cultural **DESFILE DE CARNAVAL 2020**, sob o enredo-\_\_\_\_\_, selecionado através do chamamento público edital nº 001/2019, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho e nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR:**

**2.1** O **Termo de COLABORAÇÃO** será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:**

**3.1** São obrigações do **MUNICÍPIO**:

**a)** fornecer ao **PROPONENTE**, meios específicos de auxílio à prestação de contas do projeto cultural;

**b)** realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**c)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica;

**d)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

**e)** designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público;

**f)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas;

**g)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **3.2** São obrigações da **PROPONENTE**:

**a)** manter escrituração contábil regular;

**b)** prestar contas dos recursos recebidos;

**c)** divulgar a parceria com a Administração Pública Municipal;

**d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;

**e)** dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, às informações e às ações do presente **Termo de COLABORAÇÃO**.

**f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento dos recursos recebidos e pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, de direitos autorais e conexos relacionados à execução do projeto cultural;

**g)** disponibilizar ao cidadão, consulta ao extrato deste **Termo de COLABORAÇÃO**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **3.3** São obrigações do **Gestor**:

**a)** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente **Termo de COLABORAÇÃO**;

**b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**c)** emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e encaminhar para a análise da Comissão Permanente de Prestação de Contas para emissão de parecer conclusivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1** O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente **Termo de COLABORAÇÃO**, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e futuro, classificadas sob os nºs 02.11.02.11.01.23.695.0604.2214.3.3.90.39.99 – Ficha 343 – Recurso: 01 - Tesouro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

**5.1** O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor do **PROPONENTE**, conforme o cronograma de desembolso descrito no edital de chamamento nº 001/2019.

**5.2** É obrigatória à aplicação dos recursos deste **Termo de COLABORAÇÃO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

**5.3** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de COLABORAÇÃO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**5.4** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:**

**6.1** O presente **Termo de COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

**7.1** O presente **Termo de COLABORAÇÃO** vigorará a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_ de **2020**, conforme prazo previsto no edital, devendo apresentar prestação de contas parcial ou total até o mês de dezembro de cada ano.

**7.2** Sempre que necessário, mediante proposta do **PROPONENTE**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de COLABORAÇÃO**.

**7.3** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **PROPONENTE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de COLABORAÇÃO**, independentemente de proposta da **PROPONENTE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**7.4** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item 7.3 desta Cláusula, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de COLABORAÇÃO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:**

**8.1** O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio da Comissão Organizadora (COMCAR) e Gestor nomeado.

**8.2** O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **PROPONENTE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste **Termo de COLABORAÇÃO**;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**9.1** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente **Termo de COLABORAÇÃO**, bem como atendimento as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo contendo:

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º O **PROPONENTE** deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, até o último dia útil do mês de dezembro, se a duração da parceria exceder um ano.

**9.2** O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, e quando houver, relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria.

**9.3** Os pareceres técnicos da COMISSÃO ORGANIZADORA (COMCAR) e do **Gestor** acerca da prestação de contas serão norteados pelo disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que trata da análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**9.4** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o **PROPONENTE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 1º** O prazo referido no item 9.4 é limitado a 10 (dez) dias, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

**§ 2º** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**9.5** O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.5, sem que as contas tenham sido apreciadas:

**I** - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**II** - nos casos em que não for constatado dolo do **PROPONENTE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

**9.6** As prestações de contas serão avaliadas:

**I** - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II** - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**a)** omissão no dever de prestar contas;

**b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**9.7** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**9.8** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **PROPONENTE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste **Termo de COLABORAÇÃO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**9.9** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o **PROPONENTE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

**10.1** Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de COLABORAÇÃO** com alteração da natureza do objeto.

**10.2** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

**11.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **PROPONENTE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou termo de COLABORAÇÃO com órgãos e proponentes da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termo de COLABORAÇÃO com órgãos e proponentes de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **PROPONENTE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

IV – pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**11.2** Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**11.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

**12.1** O presente **Termo de COLABORAÇÃO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:**

**13.1** A eficácia do presente **Termo de COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**14.1** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**I** - as comunicações relativas a este **Termo de COLABORAÇÃO** serão remetidas por correspondência, ou outro meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**II** - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão por meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

**III** - deverá o PROPONENTE manter seu cadastro atualizado junto à Prefeitura, com endereço eletrônico, números de telefones e endereço completo para recebimento de notificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões suscitadas na execução deste **Termo de COLABORAÇÃO**, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em três vias, as partes e testemunhas.

Estância Turística de Guaratinguetá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Marcus Augustin Soliva**  
**Prefeito Municipal**

**Nome do Representante Legal**  
**Agremiação**

**Mário Augusto Rodrigues Nunes**  
**Secretário Municipal de Turismo e**  
**Lazer**

**Testemunha:**  
**CPF:**

**Testemunha:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
REPASSE AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO N°:** \_\_\_\_\_/2019

**REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019.**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2020**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**ENTIDADE PÚBLICA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**NOME E CARGO:** MARCUS AUGUSTIN SOLIVA – PREFEITO MUNICIPAL

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** gabinete@guaratingueta.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** gabinete@guaratingueta.sp.gov.br

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**NOME E CARGO:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL PESSOAL:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**

.....  
CNPJ: ..... INSC. ESTADUAL: ..... INSC. MUNICIPAL: .....  
TELEFONE: (....) ..... FAX: (....) .....  
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado): .....

**REPRESENTANTE(S) LEGAL DA ORGANIZAÇÃO:**

**1 - NOME COMPLETO:** .....  
RG (com órgão e estado emissor): ..... CPF: .....  
**2 – NOME COMPLETO:** .....  
RG (com órgão e estado emissor): ..... CPF: .....

**QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:**

(Caso não tenha sido comprovado no CHAMAMENTO PÚBLICO poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

**NOME COMPLETO:** .....  
**ESTADO CIVIL:** ..... **NACIONALIDADE:** .....  
**CARGO QUE OCUPA NA ORGANIZAÇÃO:**  
.....  
RG (com órgão e estado emissor): ..... CPF: .....  
**ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):** .....

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da Organização PROPONENTE.

**Observação: Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope ÚNICO.**

**ANEXO VIII**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE N° ...../2019**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ...../.....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n°. \_\_\_\_\_ com sede na Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá/SP, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcus Augustin Soliva, portador da cédula de identidade n° ..... SSP/SP e inscrito no CPF sob n° ....., doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) Organização(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), doravante denominada(s) **CREENCIADAS(S)**, resolve(m) firmar o presente ajuste, nos termos das Leis 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como do edital supracitado, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CREENCIADAS(S):**

**CREENCIADA 1**

Denominação: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Representante Legal: .....

CPF: .....

**CREENCIADA 2**

Denominação: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Representante Legal: .....

CPF: .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2 - Características:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS ETAPAS / ATIVIDADES)</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA**

**2.1.** Entregas parceladas, mediante a celebração de contrato(s).

**2.2 –** O(s) contrato(s), uma vez lavrado(s) indicará(ão) o nome da Organização, o local da entrega da execução do objeto e demais elementos necessários. A Contratada fica obrigada a executar o objeto no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no respectivo instrumento.

**2.2.1-** A(s) comunicação(ões) será(ão) enviada(s) ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informados no PLANO DE TRABALHO; será ônus da Organização credenciada comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados.

**2.3-** O fornecedor convocado que se recusar, injustificadamente, em celebrar o(s) respectivo(s) contrato(s) e demais instrumentos no prazo designado, poderá sofrer as sanções previstas no edital e demais anexos.

**2.4-** O prazo máximo para execução do objeto será aquele definido no instrumento contratual.

**2.5-** Os materiais/serviços serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;

**2.6-** O responsável pelo recebimento fará a conferência do respectivo recibo número ou outro documento fiscal podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.

**2.7 –** A contratação com a CREDENCIADA será formalizada por intermédio de celebração de termo de colaboração e emissão da Nota de Empenho / Autorização de Serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento é de .... (...) **meses**, respeitadas as condições editalícias.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será feito em até 07 (sete) dias após o recebimento do respectivo recibo numerado ou outro documento fiscal competente, dos serviços executados, com indicação do número do empenho, já devidamente aprovada pela Secretaria responsável / COMCAR, acompanhada das Certidões que comprovem a Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

**4.2.** O pagamento somente será efetuado, após a Contratada apresentar comprovantes de recolhimentos da Contribuição ao INSS e FGTS, quando for o caso.

**4.3.** Os recibos números ou outro documento fiscal que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)**

**5.1-** Entregar, nas condições previstas no Edital, o objeto deste ajuste.

**5.2-** Substituir no prazo ajustado, após notificação, o(s) materiais(s) / serviço(s) recusado(s).

**5.3-** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4-** Manter durante toda a vigência deste CHAMAMENTO PÚBLICO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições fixadas no CHAMAMENTO PÚBLICO.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da CREDENCIADA ao local determinado para a entrega do objeto.

**6.4-** Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

**7.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este instrumento,

independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será(ão) aplicada(s) a(s) multa(s) prevista(s) no instrumento contratual.

**7.2..** Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis.

**7.3.** No caso da não entrega do objeto no dia e horários pactuados, ou de sua entrega de forma inadequada, será(ão) aplicada(s) as sanções previstas em lei e no respectivo instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Chamamento Público com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) CREDENCIADA(S);

**8.2-** A existência do presente CHAMAMENTO PÚBLICO não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente instrumento é o Foro da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Guaratinguetá, ..... de ..... de .....

---

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá**

**CREDENCIADA(S):**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_